



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3990, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.960 de 27 de abril de 2021, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2021 e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.960 de 27 de abril de 2021, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2021 e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

I - parcelamento, no máximo em 60 (sessenta) vezes, com os prazos e o desconto previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga em até 3 (três) dias úteis da adesão ao REFIS/2021 e as demais parcelas com vencimentos para os mesmos dias dos meses subsequentes:

<i>TABELA DE DESCONTO DE JUROS E MULTA – (REFIS/2021)</i>	
<i>Número de parcelas</i>	<i>Percentual de desconto de Juros e Multa</i>
<i>Até 60 parcelas</i>	<i>100% de desconto</i>

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



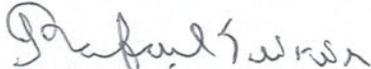


**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de junho de 2021**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Rafael de Ávila Teixeira,**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 024/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 015652 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95D63629209E96EA97B82E819A026708**

